



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 27 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 379

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Licitações e Contratos	11
Aditivos / Aditamentos / Supressões	11
Extrato	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 27 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 379

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 3.166/2021.

Objeto: Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e seus respectivos aditamentos com o SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de São Paulo.

Art. 2º. O Convênio será destinado para à oferta de cursos de qualificação, aperfeiçoamento e especialização profissional e de prestação de serviços técnicos e tecnológicos às empresas contribuintes.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, serão ofertados cursos gratuitos na modalidade de aprendizagem industrial.

Art. 3º. Qualquer das partes poderá rescindir o convênio, desde que comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A inadimplência de qualquer das partes ensejará a rescisão do convênio, arcando a parte que der causa com os prejuízos decorrentes.

Art. 4º. Os encargos que o município vier a assumir em razão da execução do presente convênio, correrão por verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 26 de maio de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 30/2021

Projeto de Lei nº. 37/2021.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.167/2021.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tanabi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil reais), destinado as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

02 – Poder Executivo

02.07.00 – Setor de Obras e Serviços Municipais

15.452.0008.2038.0000 – Manutenção dos Serviços Municipais

Ficha 352 – 3390.39.00 – Outros Serv. Terceiros
– P.Jurídica.....R\$ 750.000,00

Art. 2º. Fica anulada parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Poder Executivo

02.08.00 – Setor de Estradas de Rodagem Municipal

26.782.0008.1010.0000 – Obras de infra estrutura no SERM

Ficha 369 – 4490.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 750.000,00

Art. 3º. Para cobertura do crédito aberto na forma do artigo anterior, serão utilizados recursos da anulação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 27 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 379

Página 3 de 12

parcial da dotação constante do artigo segundo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 26 de maio de 2021.

NORAIR CASSINO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração

Autógrafo nº. 31/2021

Projeto de Lei nº. 40/2021.

- antiguidades
- armazém sem consumo de bebidas alcoólicas no local
- artigos de decoração
- artigos desportivos
- artigos para cabeleireiro
- artigos para festa
- artigos para jardins
- artigos religiosos
- artigos do vestuário
- atividades de agências de viagens e organizações de viagem
- atividades de manutenção do físico corporal
- bazar
- biciletarias
- brinquedos
- carimbos e plastificação
- carnes e derivados
- chaveiros
- atividades ligadas à capacitação de informática e comércio de produtos
- copiadora
- cortinas e tapetes
- cutelaria
- dedetização
- engraxataria
- estofados – somente vendas
- estúdio fotográfico
- floricultura
- galerias de arte
- fruteria
- joalheria
- livros, jornais, revistas e papelaria, discos e fitas
- loja de flores e folhagens

ANEXO 01 - Tabelas

Tabela 1 - Categorias de Uso

Comércio e Serviço 1 (CS.1)

- alfaiataria
- tecidos, artigos de armário, vestuário e calçados – comércio varejista
- aluguel de roupas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 27 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 379

Página 4 de 12

- loja de materiais domésticos
 - loja de confecções
 - locadora de vídeo
 - mercado (sem consumo de bebidas alcoólicas no local)
 - mercearia (sem consumo de bebidas alcoólicas no local)
 - moldureiros
 - ourives
 - panificadora e padaria
 - peixaria
 - produtos farmacêuticos, artigos médicos, ortopédicos, de perfumaria e cosméticos
 - quitanda
 - reparação de calçados
 - reparação de objetos pessoais e domésticos
 - roupas de cama, mesa e banho
- Comércio e Serviço 2 (CS.2)
- administração e incorporação de imóveis
 - agências bancárias
 - aluguel de imóveis
 - antenas
 - atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas
 - auto-escola
 - banco de sêmen para reprodução animal
 - centros de jornalismo
 - clicherias
 - comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- Obs. Caso a área de venda seja superior a 5000m² - hipermercados (ver e.i.v.)
- confecções de artigos do vestuário e acessórios (couro e outros) – apenas nos corredores
 - consertos de equipamentos médicos, dentários, ortopédicos e laboratoriais
 - controle tecnológico
 - correio e telecomunicações
 - distribuidora de jornais e revistas
 - e-commerce (internet)
 - embalagens
 - empresa de limpeza e vigilância
 - empresas de seguro
 - equipamentos de segurança
 - equipamentos para escritório; informática e comunicação, inclusive suprimentos
 - escritório de cobrança
 - escritórios de construtoras sem depósitos
 - escritórios contábeis e despachantes
 - escritórios de instituições bancárias e entidades financeiras
 - estacionamento de veículos, edifícios-garagem
 - impressoras e editoras
 - edição, edição e impressão de outros produtos gráficos
 - execução de serviços gráficos
 - instituto psicotécnico
 - instrumentos médico hospitalares/ material odontológico, aparelhos ortopédicos e equipamentos científicos e de laboratórios
 - instrumentos musicais – somente manutenção e vendas
 - roupas profissionais e de proteção
 - showroom
 - estabelecimentos bancários, de crédito
 - lavanderias e tinturarias
 - materiais elétricos e hidráulicos
 - material de construção, ferragens, ferramentas, manuais, vidros, espelhos, vitrais e madeira (sem depósito)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 27 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 379

Página 5 de 12

- material de limpeza
- materiais óticos e cirúrgicos
- material para pinturas
- mobiliário
- móveis, artigos de iluminação e outros artigos para residência
- peças e equipamentos automotivos, sem instalação
- pensões
- produtos alimentícios e bebidas, sem consumo no local
- produtos farmacêuticos
- serviços funerários
- sorveteria – sem fabricação
- tabacaria/revistas
- técnico de aparelhos domésticos
- vendas de materiais de construção (sem depósito)

Comércio e Serviço 3 (CS.3)

- comércio varejista lúdico que geralmente envolvem o consumo de bebidas alcoólicas no local e bar/ café
- lanchonetes e similares
- cantinas (serviços de alimentos privativos)
- comércio varejista de mercadorias com predominância de produtos alimentícios industrializados - lojas de conveniência
- confeitoraria/bomboniere
- restaurantes/churrascaria/pizzaria
- qualquer atividade comercial que envolva o consumo de bebidas alcoólicas no local
- fabricação de produtos alimentícios em geral (marmitarias e outros)

Comércio Pesado 1 (CP.1)

- Estabelecimentos de produção de venda, comércio e prestação de serviços que dependendo de agência de sonorização.

- anúncios luminosos
- artigos e equipamentos para criadores de animais
- autopeças e peças mecânicas – vendas sem serviço
- baterias – só vendas, sem serviço
- bombas - só vendas, sem serviço
- carpintaria
- comércio varejista de fogos e explosivos
- cantaria
- edição e impressão de:
 - jornais
 - revistas
 - jornais, revistas e livros
 - impressão e serviços conexos para terceiros
 - depósito e revenda de gás-classe 1, 2 e 3
 - entalhadores
 - escapamento e balanceamento de pneus, apenas nos corredores
 - estação radiodifusão
 - estação de telefonia
 - estação de televisão
 - gravações musicais
 - indústria caseira – produção própria artesanal
 - lavanderia industrial
 - lava - rápido
 - moto-táxi
 - pequenas oficinas (até 60m²)
 - postos de combustíveis - apenas nos corredores
 - sorveteria com fabricação e comercialização
- comércio varejista e/ou atacadista que dependem da estocagem de produtos e movimento de armazéns e depósitos
- depósitos de ferro, areia, telha, cal e cimento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 27 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 379

Página 6 de 12

(materiais de construção)

- artefatos de borracha e plásticos
 - artefatos de couro
 - artefatos de concreto
 - artefatos de madeira aparelhada
 - artefatos de metal
 - borracharias
 - construtoras (com depósito)
 - cooperativas de consumo
 - entrepostos, cooperativas, silos
 - equipamento de combate ao fogo
 - fabricação de estofados
 - Instalações de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
 - Instalações hidráulicas, sanitárias, de gás e de sistema de prevenção contra incêndio
 - linotipia
 - madeireira
 - materiais para construção com depósito
 - máquinas e equipamentos pesados
 - óleos combustíveis
 - produtos químicos
 - reciclagem e depósito de vidros, plásticos, papéis, latas e pneus
 - usinagem
 - alimentos armazenados em câmaras frigoríficas
 - depósito ou revenda de gás - classe 4 e 5
 - metais, resinas, plásticos e borrachas
- Comércio Pesado 3 (CP.3)
- agência de consórcio
 - aluguel de veículos, máquinas e equipamentos em condutores ou operadores e de objetos pessoais e domésticos;
 - aluguel de automóveis

- aluguel de outros meios de transporte
- aluguel de máquinas e equipamentos
 - aluguel de equipamentos de construção e demolição com operários
 - auto-elétrico
 - comércio a varejo e por atacado de veículos automotores
 - comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas e comércio a varejo de combustíveis
 - comércio a varejo e por atacado de peças e acessórios para veículos automotores
 - conserto de máquinas e equipamentos pesados
 - empresas de mudança
 - empresa de táxi, lotação e ônibus
 - funilaria e pintura
 - garagens de ônibus e caminhões
 - lubrificantes e graxas
 - manutenção e reparação de veículos automotores
 - douração e encadernação
 - funilaria
 - lavagem e lubrificação
 - pinturas de placas e letreiros
 - reparação de artigos de borracha (pneus, câmaras de ar e outros artigos)
 - reparação de instalações elétricas, hidráulicas e de gás
 - reparação de máquinas e aparelhos elétricos ou não
 - reparação e manutenção de veículos automotores s/ chapeação e/ou pintura
 - marcenaria
 - marmoraria
 - oficinas de lataria
 - oficinas mecânicas
 - esmaltação de galvanização



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 27 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 379

Página 7 de 12

- niquelagem e cromagem e galvanoplastia
- retífica de motores
- transportadoras e pátios de veículos
- pintura de placas e cartazes
- preparação de couros
- serralheria
- tratores e implementos agrícolas
- vendas de veículos e acessórios

Equipamentos Institucionais (E 1)

- ambulatórios
- pequenos ambulatórios
- clínicas e policlínicas:
 - de repouso e geriatria
 - médica
 - odontológica
 - banco de sangue
 - atividades de organizações sindicais
 - atividades de organizações religiosas
 - atividades de organizações políticas
 - outras atividades associativas
 - conselho comunitário e associação de moradores
 - consultório veterinário sem internação e alojamento
 - curso de idiomas
 - curso de capacitação e informática
 - creche, escola maternal, centro de cuidados e estabelecimento de ensino pré-escolar
 - equipamentos administrativos:
 - estadual
 - federal
 - municipal
 - equipamentos de segurança pública:
 - prédios e instalações vinculadas ao corpo de bombeiros

- prédios e instalações vinculadas ao sistema penitenciário

- prédios e instalações vinculadas às polícias civil e militar

- Escola especial
- Estabelecimentos de ensino formal
 - educação infantil e ensino fundamental
 - ensino médio
 - ensino superior
 - educação profissional de nível técnico
 - equipamentos veterinários:
 - consultório veterinário c/internação e alojamento NR)
 - clínica, alojamento e hospital veterinário
 - funerárias
 - garagem comercial
 - laboratório de prótese
 - laboratórios de análise clínicas, radiológicos e fotográficos
 - hospitais:
 - geral
 - pronto socorro
 - psiquiátrico
 - posto de atendimento médico

Equipamentos de Turismo e Lazer (E.2)

Observação: EIV = necessidade de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança

- academia de ginástica
- apart-hotel
- bibliotecas
- bilhar, bingo e boliches – E.I.V
- boates e casas noturnas – E.I.V
- casas de espetáculo e circos – E.I.V
- centros comerciais e shopping Center – E.I.V
- centro cultural



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 27 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 379

Página 8 de 12

- cinemas, teatros, museus, auditório de rádio e televisão
 - clubes, sociedades recreativas
 - danceteria
 - diversões eletrônicas
 - estabelecimentos de banhos, duchas e massagens
 - estabelecimentos hoteleiros
 - outros tipos de alojamento
 - jogos
 - jogos eletrônicos
 - karaokê
 - pebolim
 - ringue de patinação
 - salão de festas
 - parque de diversões
 - parques aquáticos
 - pousadas
 - museus e atividades de convenção do patrimônio histórico
 - serviços de buffet
- Serviços de Âmbito Local (S.1)**
- artesanato
 - artista plástico
 - ateliês
 - barbearia, salão de beleza e massagista
 - bordadeira
 - cabeleireiros e outros tratamentos de beleza
 - calceira
 - calista
 - camiseira
 - cerzideira
 - costura e alfaiataria
 - crocheteira
 - depilador
 - eletricista
 - encanador
 - escritório de representação comercial
 - escritório ou consultório de profissional liberal
 - filatelia
 - florista
 - fotógrafo
 - limpeza de pele
 - manicure
 - manufaturas
 - plissadeira
 - tricoteira

ANEXO 02 MAPA PD-04 DO PLANO DIRETOR

Coluna 1	Coluna 2	Coluna 3
LOCAL	CLASSIFICAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE NOVA CLASSIFICAÇÃO
AVENIDA ANTONIO LOPES CABREIRA (da Avenida Diego Carmona Garcia até a Avenida Lopes Moreno Lopes), e a partir da Rua Alcina R. De Brito, na Vicinal Henrique Alves – neste somente alteração de corredor de comércio)	- ZIA (Zona Industrial e de comércio atacadista) - CCS-01	- ZPC (Zona Predominantemente comercial) - CCS-02
RUA CORONEL MILITÃO (entre a Marginal Odilon Pacheco e Rua Manoel Pereira Leal, e entre a Rua Sete de Setembro e Rua Alferes Polenice Celéri E entre o trecho da Estrada Municipal, entre a Avenida Francisco Antonio Maximiano e Rua Luiza Rezende dos Santos no Jardim Vila Rica)	- CCS-01	- CCS.E
RUA DR. ANTONIO ALEX CAMARGO DE OLIVEIRA	Não existe classificação	- CCS-01
RUA CAP. DANIEL DA CUNHA MORAIS (entre a Rua Benedito Sampaio e Rua Marcelino Teodoro), RUA BARÃO DO RIO BRANCO E RUA RUI BARBOSA	Não existe classificação	- CCS-01
AVENIDA MARGINAL GILDO SAVATIN (entre Vila Rica e Jardim Boa Vista)	ZPRAD e ZERAD	- ZIA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 27 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 379

Página 9 de 12

RUA EGÍDIO VIOLIN (entre a Av. Diego Carmona Garcia e Rua Solange Rosemeire Pacheco, no bairro Nova Tanabi)	- CCS01	- CCS.E
---	---------	---------

Notas Explicativas:

I – O descritivo acima refere-se a situação atual (“coluna 2”) da classificação das áreas compreendidas na “coluna 1”, e como ficará classificada após a aprovação da Lei em questão, conforme “coluna 3”.

II – O quadro acima se agregará ao Pano Diretor, juntamente com as disposições presentes no Mapa PD-04 existente, revogando as disposições necessárias dispostas acima.

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.424/2021.

Objeto: Autoriza a unificação do imóvel urbano que consta pertencer a Jeronimo Barbosa de Paula e Geny Garcia Martinez de Paula, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a unificação do imóvel que consta pertencer a Jeronimo Barbosa de Paula e Geny Garcia Martinez de Paula, constituído atualmente de:
a) Lote nº 01 – Um terreno urbano designado como lote número “01”, localizado com frente para a Avenida Diego Carmona Garcia esquina com a Avenida Ulisses Guimarães, nesta cidade, município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, medindo quinze metros e trinta centímetros (15,30 m) de frente para a Avenida Diego Carmona Garcia, trinta e cinco metros e cinquenta centímetros (35,50 m) pelo lado direito confrontando com a Avenida Ulisses Guimarães, dezenove metros e cinquenta centímetros (19,50 m) pelos fundos confrontando com a propriedade de Jeronimo Barbosa de Paula, e trinta e três metros e setenta centímetros (33,70 m) pelo lado esquerdo confrontando-se com o lote nº 02, perfazendo uma área superficial de quatrocentos e quatro metros e

setenta centímetros quadrados (404,70 m²), oriundo da matrícula CRI local nº14362 e, b) Lote nº 02 – Um terreno urbano designado como lote número “02”, localizado com frente para a Avenida Diego Carmona Garcia, nesta cidade, município e comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, distante 15,30 metros com a esquina da Avenida Ulisses Guimarães, medindo doze (12,00) metros de frente e igual dimensão nos fundos, trinta e três metros e setenta centímetros (33,70 m) pelo lado direito, trinta e hum metros e setenta centímetros (31,70 m) pelo lado esquerdo, perfazendo uma área superficial de trezentos e noventa e dois metros quadrados e quarenta centímetros (392,40 m²), confrontando-se pela frente com a Avenida Diego Carmona Garcia, pelo lado direito com o lote nº 01, pelo lado esquerdo com o lote nº 03, e pelos fundos com propriedade de Jeronimo Barbosa de Paula. Os terrenos acima descritos são anexados entre si, formando, portanto, uma única propriedade, cujos terrenos passam a ter a seguinte característica, após a unificação: Lotes nº 01 e 02 - Matriculas nº 14.362 e 14.363 localizado no perímetro urbano desta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Avenida Ulisses Guimarães esquina com a Avenida Diego Carmona Garcia, Tanabi, Estado de São Paulo medindo na frente 20,07 metros mais 12,97 metros em curva confrontando com a Avenida Carmona Garcia; no fundo 31,49 metros confrontando com Jeronimo Barbosa de Paula e s/m - Matricula nº 27.797; no lado direito 31,99 metros confrontando com Vinicius José Tofanelli e s/m (devedor fiduciante) - Caixa Econômica Federal (credora fiduciária) - Matricula nº 14.364; no lado esquerdo 27,57 metros confrontando com Av. Ulisses Guimarães, perfazendo assim uma área de 1.000,02 metros quadrados, cadastrado nesta municipalidade sob o nº00857505.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tanabi.

Em 25 de maio de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 27 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 379

Página 10 de 12

Registrado e Publicado na
Secretaria, data supra.
Alvanir S. Ventura
Secretário Municipal da Administração.

Prefeito do Município
Registrado e Publicado na
Secretaria, data supra.
Alvanir S. Ventura
Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.425/2021.

Objeto: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.167/2021, e dá outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil reais), destinado as seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

02 – Poder Executivo

02.07.00 – Setor de Obras e Serviços Municipais

15.452.0008.2038.0000 – Manutenção dos Serviços Municipais

Ficha 352 – 3390.39.00 – Outros Serv. Terceiros –P.Jurídica.....R\$ 750.000,00

Art. 2º. Fica anulada parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 – Poder Executivo

02.08.00 – Setor de Estradas de Rodagem Municipal

26.782.0008.1010.0000 –Obras de infra estrutura no SERM

Ficha 369 – 4490.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 750.000,00

Art. 3º. Para cobertura do crédito aberto na forma do artigo anterior, serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação constante do artigo segundo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 26 de maio de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.426/2021.

Objeto: Cria Comissão Intersetorial para construção e monitoramento do Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Tanabi, a Comissão Intersetorial para construção e monitoramento do Programa de Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência.

Art. 2º. A Comissão Intersetorial de que trata este Decreto tem por objetivos:

I - definir diretrizes e atribuições de cada um dos atores envolvidos nas ações, políticas públicas e serviços da rede de proteção social e garantia de direitos;

II - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede de proteção, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento;

III - fomentar e instruir a definição de fluxo de ações intersetoriais e interdisciplinares, potencializando as ações com fluxos definidos entre os diversos atores, com vistas à qualificação do atendimento e ampliação das oportunidades de proteção e inclusão social de crianças, adolescentes e suas famílias, a partir da aliança estratégica entre atores sociais e políticas públicas.

Art. 3º. A Comissão Intersetorial de que trata este Decreto será composta por 2 (dois) representantes dos seguintes órgãos, cada um com seus respectivos suplentes:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 27 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 379

Página 11 de 12

I – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

V - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

VI - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

VII – Projeto Socioassistencial Raios de Luz;

VIII – Serviço de Acolhimento Institucional – Casa Lar de Tanabi;

IX – Conselho Tutelar;

X - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Parágrafo único. A Comissão Intersetorial, a seu critério, poderá expedir convite para que os seguintes órgãos, caso desejem, participem da mesma:

I - Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível da Comarca de Tanabi;

II - Promotoria de Justiça com atribuição em Interesses Difusos e Coletivos da Infância e Juventude da Comarca de Tanabi;

III - Diretoria Regional de Ensino;

IV - Delegacia Seccional de Polícia de Tanabi.

Art. 4º. A Comissão Intersetorial terá caráter permanente.

Parágrafo único. Cada membro terá assento na Comissão Intersetorial pelo período de 1 (um) ano, sendo permitidas reconduções.

Art. 5º. A Comissão Intersetorial será coordenada pelos representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Compete à coordenação da Comissão Intersetorial o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, convocação de reuniões, elaboração de atas e encaminhamento de documentos produzidos.

Art. 6º. O prazo para os órgãos públicos municipais indicarem os membros da Comissão Intersetorial será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. As indicações deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que providenciará publicação de portaria nomeando os membros indicados para compor a Comissão Intersetorial.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi,

Em 26 de maio de 2021.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado na

Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura

Secretário Municipal da Administração.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Aditamento Contrato nº 2.564/2019 – Pregão Presencial nº 26/2019. Empresa: CLINIMED DE VOTUPORANGA LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de psiquiatria, e ortopedia, o psiquiatra com carga horária de 20 horas semanais, e o ortopedista com o atendimento de 30 consultas semanais, para o desenvolvimento de atividades dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tanabi - SP. Data: 12 de abril de 2021. Valor.

Aditamento Contrato nº 2.714 /2020 – Convite de Preços Nº. 19/2020. Empresa: CONSTRUTORA RIBEIRO SERVIÇOS DE ALVENARIA LTDA – ME. Objeto: Reforma da Escola Municipal Marciano Maciel da Silva, no bairro de Ibiraporanga, no município de Tanabi, Estado de São Paulo. Data: 19 de maio de 2021. Supressão.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 27 de maio de 2021

Ano III | Edição nº 379

Página 12 de 12

Aditamento Contrato nº 2.505/2019 – Pregão Presencial Nº. 01/2019. Empresa: WANER SOARES TEIXEIRA LIMPEZAS E CONSTRUÇÕES – EIRELI – ME. Objeto: Fornecimento de mão de obra de prestação de serviços, de limpeza e conservação interna e externa da “CMEI Luiza Versuti Lopes” do Município de Tanabi – SP, com as obrigações constantes do Termo de Referencia anexo deste edital. Data: 12 de maio de 2021. Prazo: 02 meses.

– que teve por registro de preços para aquisição futura e parcelada de marmitex, lanches e sucos para diversos setores da Prefeitura de Tanabi, conforme a quantidade descrita no anexo I deste edital, pelo período de 12 (doze) meses, tendo como vencedora à empresa: Santa Casa do Pão e Bar Tanabi Ltda EPP. Assinatura: 06 de maio de 2021.

Aditamento Ata de Registro nº 512 – Pregão Presencial nº. 09/2020. Empresa: G S JORGE JÚNIOR - ME. Objeto: Registro de preços para aquisição futura e parcelada de materiais de higiene, limpeza, e consumo para suprimento de diversas áreas da Prefeitura de Tanabi, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estimados nos anexos do presente edital. Data: 25 de março de 2021. Valor.

Aditamento Contrato nº 2.682/2020 – Convite de Preços Nº. 13/2020. Empresa: AGRO ELETTRICA MAGRI LTDA - ME. Objeto: Aquisição de materiais de construção para diversos setores da Prefeitura do Município de Tanabi – SP, para construção e manutenção de prédios, rede de agua e esgoto, guias e sarjetas, adequações de prédios públicos, instalação de bueiros e pontes, conforme especificações e quantitativos estimados no anexo I do presente edital. Data: 25 de maio de 2021. Valor.

Extrato

Fica Adjudicado e Homologado o objeto do Pregão Presencial nº. 11/2021, dispondo sobre registro de preços para aquisição futura e parcelada de marmitex, lanches e sucos para diversos setores da Prefeitura de Tanabi, conforme a quantidade descrita no anexo I deste edital, pelo período de 12 (doze) meses, tendo como vencedora à empresa: Casa do Pão e Bar Tanabi Ltda EPP, pelo valor global de R\$338.600,00 (Trezentos trinta e oito mil e seiscentos reais). Ata de Registro de Preços nº 579 – Contratada: Casa do Pão e Bar Tanabi Ltda EPP